



**FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

**ALINE VENÂNCIO MACHADO
AMARALINA LIMA FERREIRA**

**A CARGA TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL APÓS AS MUDANÇAS DA LEI
COMPLEMENTAR 155/2016: UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA SENSUS
ENQUADRADA NO ANEXO V.**

FORTALEZA

2018

ALINE VENÂNCIO MACHADO
AMARALINA LIMA FERREIRA

A CARGA TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL APÓS AS MUDANÇAS DA LEI
COMPLEMENTAR 155/2016: UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA SENSUS
ENQUADRADA NO ANEXO V.

Artigo científico apresentado ao curso de Pós-Graduação em Planejamento e Legislação Tributária da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO – como requisito para obtenção do grau de especialista, sob a orientação da Profa. Mestre Luciene Santos Lima.

FORTALEZA

2018

ALINE VENÂNCIO MACHADO
AMARALINA LIMA FERREIRA

A CARGA TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL APÓS AS MUDANÇAS DA LEI
COMPLEMENTAR 155/2016: UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA SENSUS
ENQUADRADA NO ANEXO V.

Este artigo foi apresentado no dia 25 de agosto de 2018 como requisito para obtenção de grau de especialista em Planejamento e Legislação Tributária da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a M.^a Luciene Santos Lima.

Orientadora – Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Prof.^a Zarlanya de Paiva Sales

Membro – Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Prof. M.e Rodrigo Stefe

Membro – Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

**A CARGA TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL APÓS AS MUDANÇAS DA LEI
COMPLEMENTAR 155/2016: UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA SENSUS
ENQUADRADA NO ANEXO V.**

Aline Venâncio Machado¹

Amaralina Lima Ferreira²

RESUMO

Atualmente o Brasil é o país que possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, acarretando uma elevação do custo dos serviços e produtos. Em 14 de dezembro de 2006, foi estabelecido o regime diferenciado Simples Nacional, que começou a vigorar em 1º de julho de 2007, com o objetivo de incentivar o setor produtivo, possibilitando formalidade e maior geração de empregos às empresas informais. Na busca pela redução da carga tributária o Simples Nacional sempre foi visto com um tratamento tributário que favorecia as micro e pequenas empresas. Em 28 de outubro de 2016, a Lei Complementar nº 155/2016 foi publicada no Diário Oficial da União trazendo profundas reformas no Simples Nacional na busca de aperfeiçoá-lo e torná-lo mais simples. Nesse contexto o presente artigo fará um estudo do Simples Nacional e das mudanças ocorridas após a LC 155/2016, com o objetivo de verificar a permanência das vantagens existentes no regime tributário do Simples Nacional após a LC 155/2016, para empresa enquadrada no anexo V, no caso em estudo a empresa Sensus, do segmento da área de saúde. A metodologia utilizada caracteriza-se como estudo de caso, bibliográfica, documental e quantitativo tendo como base os dados contábeis da empresa Sensus no ano de 2017 e 2018. Os resultados demonstraram que houve redução da carga tributária após a LC 155/2016. A principal contribuição desta pesquisa está na importância de demonstrar aos empresários, aos investidores, aos acadêmicos, ao público em geral de uma forma acessível as análises a respeito dos impactos nos cálculos da LC 155/2016.

Palavras-chave: Simples Nacional; LC 155/2016; Impacto Tributário.

¹ Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará (UFC)

² Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará (UFC)

1 INTRODUÇÃO

No Brasil as micro e pequenas empresas representam 27% do produto interno bruto e empregam mais profissionais de carteira assinada que as médias e grandes empresas (SEBRAE, 2018). Com a aprovação da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que estabeleceu o regime diferenciado Simples Nacional, essas empresas de menor porte viram uma possibilidade de alívio tributário (BRASIL, 2006).

A prometida diminuição da carga de impostos e a possibilidade de competir de forma mais nivelada no mercado parecia ter chegado com esse novo sistema de arrecadação, que trouxe a essas empresas uma esperança de redução do valor dos tributos incidentes, além de inseri-las de forma mais equiparada num mercado altamente competitivo. Cerca de 4.959.277 micros e pequenas empresas aderiram ao Simples Nacional como regime tributário. Na busca pela redução da carga tributária o Simples Nacional sempre foi visto com um tratamento tributário que favorecia as micro e pequenas empresas.

No dia 28 de outubro de 2016, a Lei Complementar nº 155/2016 foi publicada no Diário Oficial da União trazendo profundas reformas no Simples Nacional na busca de aperfeiçoá-lo e torná-lo mais simples. Nesse contexto o presente artigo realizou um estudo do Simples Nacional e das mudanças ocorridas após a LC 155/2016, com o objetivo de verificar a permanência das vantagens existentes no regime tributário do Simples Nacional após a LC 155/2016, para empresa enquadrada no anexo V, no caso em estudo a empresa Sensus, do segmento da área de saúde.

Para realização deste artigo, optou-se por utilizar a pesquisa exploratória com estudo de caso, realizado em empresa da área de saúde, enquadrada no anexo V, da LC 155/2016. No embasamento da pesquisa utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental. Através da análise documental foi efetuada uma comparação do período de maio de 2017 a maio de 2018, utilizando-se a pesquisa quantitativa, para verificar se as mudanças na LC 155/2016 trouxeram vantagens para a empresa em estudo.

Este trabalho contém cinco seções, incluindo a introdução. A segunda seção apresenta o referencial teórico onde tem-se a definição e explicação sobre Simples Nacional, a Lei Complementar 155/2016 e do anexo V, e a terceira seção, descreve a metodologia. Já na quarta demonstra-se a base de dados utilizada e a forma como as variáveis foram construídas, e em seguida, os resultados são apresentados na quinta seção. Por fim as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção apresenta-se o embasamento teórico para o estudo, versando sobre assuntos como, Simples Nacional, Lei 155/2016, incluindo seus limites de receitas, tabelas, cálculos, bem os comentários sobre o Anexo V da referida lei.

2.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de arrecadação compartilhado, onde há cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Ele abrange a participação de todos os entes federados como Municípios, Estados, Distrito Federal e União e entrou em vigor no dia 01/07/2007 através da Lei Complementar nº 123 (Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte) conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Para optar pelo Simples Nacional é preciso ser uma Microempresa entendida como: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Ou ser uma Pequena Empresa caso sua receita bruta anual for superior R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. Ou ainda ser o que a Lei Geral conceituou como microempreendedor individual, que é pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional, com receita bruta anual de até R\$ 60.000,00. O microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa (PEREIRA, 2017).

Segundo Pêgas (2017), boa parte dos países já possui tratamento tributário especial dado às pequenas empresas, tratamento este já previsto na Constituição, no artigo 179, e em legislação específica (atualmente, as Leis Complementares 123/2012, 128/08, 147/15 e 155/16). Ainda, segundo o autor, as justificativas dadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil incluem aspectos inerentes aos pequenos negócios, como seu baixo potencial arrecadatório, a importância dessas empresas, por seu grande número, e o cuidado de não onerar em excesso os pequenos empreendimentos, comprometendo sua sobrevivência. Porém, pode-se considerar como principal objetivo a redução da burocracia, tratando diretamente da abertura e/ou fechamento dessas empresas, quais impostos entram no Simples, e como são arrecadados e recolhidos.

2.2 Mudanças da Lei Complementar 155/2016

Publicada em 27 de outubro de 2016 e em vigor em 2018 a Lei Complementar nº 155/2016 trouxe mudanças significativas na Lei Complementar 123 de 2006, a chamada Lei do Simples Nacional. Tais mudanças vieram inovar o Regime de Tributação do Simples Nacional buscando aperfeiçoá-lo e torná-lo mais simples e, dependendo da atividade e do número de empregados, diminuir a carga tributária, desonerando assim as micro e pequenas empresas.

Com a atualização do Simples nacional para 2018, na Lei Complementar no 155/2016, o sistema de arrecadação das micro e pequenas empresas sofrerá reflexos tributários que progressivamente afetarão diretamente o valor dos encargos pagos. Considerando os seis anexos, compostos por vinte faixas, substituíram-se por cinco anexos os quais constam apenas seis faixas (CESAR, 2017).

Dentre as mudanças destaca-se o aumento no valor da Receita Bruta dos últimos doze meses que era de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil) passando para R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil). Mas para o recolhimento do ISS e ICMS o limite máximo da Receita Bruta permanece os R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil), então quando isso ocorrer esses tributos devem ser recolhidos fora da Tabela do Simples nacional e de acordo com a Legislação do Estado e Município.

Para os Microempreendedores Individuais – MEI a Receita Bruta Anual que era limitada a R\$ 60.000,00 (sessenta mil) passou para R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil).

A nova Lei diminui a quantidade de tabelas do Simples Nacional. Existiam seis tabelas com vinte faixas de faturamento e foram reduzidas para cinco tabelas com apenas seis faixas de faixas de faturamento cada.

As Tabelas estão divididas conforme a atividade da empresa e encontram-se nos Anexos I, II, III, IV, V da Lei complementar 155/2016.

O anexo I trouxe as faixas de alíquotas das empresas que exercem a atividade de comércio; o anexo II para as empresas que exercem a atividade de indústria; o III para as atividades de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 155/2016; o anexo IV para as atividades de prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 155/2016 e o anexo V para as atividades de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar.

As tabelas dos devidos anexos da Lei Complementar 155/2016 encontram-se no Anexo A, desta pesquisa.

O cálculo do Simples Nacional também sofreu alterações e de acordo com o LC 155/2016 § 1º art. 18:

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1o A. A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}} \text{ em que:}$$

- I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Uma das intenções da nova legislação era que o Simples nacional pudesse abranger um número maior de atividades, incluindo praticamente todas as atividades econômicas nesse Regime Tributário. Essa Legislação possibilitou o ingresso de empresas varejistas que atuam na Indústria de bebidas alcoólicas, desde que devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedecendo as determinações da ANVISA e a Receita Federal.

Desta forma haverá possibilidades de obter novos participantes no enquadramento do regime, empresas atuantes no ramo da indústria de bebidas alcoólicas poderão ter capacidade de optar pelo sistema, deferidas estas em cervejarias, destilarias e produtores de licor (BRASIL, 2016).

2.3 Anexo V -Lei Complementar 155/2016

De acordo com o art. 18. Np § 5º-I da Lei Complementar 155/2016 as atividades tributadas pelo Anexo V são:

- I-medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- II-medicina veterinária;
- III-odontologia;
- IV-psicologia; psicanálise; terapia ocupacional, acupuntura, posologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- V-serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- VI-engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, teses, suportes e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- VII-representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- VIII-perícia, leilão e avaliação;
- IX-auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- X-jornalismo e publicidade;

XI-agenciamento, exceto de mão de obra;
 XII-outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constituía profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas á tributação na forma dos anexos III ou IV desta Lei Complementar.

Algumas atividades podem ainda ser tributadas pelo anexo III ou V, dependendo do chamado Fator “r” que é relação entre a folha de pagamento e a receita bruta dos últimos doze meses (Fator “r”= folha/faturamento).

Assim, quando o Fator “r” for menor que 28% a empresa aplicará o Anexo V e quando for igual ou superior a 28%, será tributada pelo Anexo III. Dentre as atividades sujeitas a essa aplicação do Fator “r” estão as atividades de psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, fisioterapia, odontologia e dentre outras.

O anexo V apresenta as seguintes alíquotas e as devidas repartições dos tributos:

Tabela 01: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

3 METODOLOGIA

A pesquisa analisou a empresa da área de saúde Sensus, enquadrada no anexo V, que teve sua identidade preservada utilizando nome fictício da empresa, verificando se a referida empresa optante do Simples Nacional permanecerá se beneficiando com as mudanças

ocorridas após a LC 155/2016, observando se a mesma deve continuar no regime tributário Simples Nacional.

No que diz respeito aos métodos científicos a referida pesquisa, de acordo com os conceitos mencionados por Gil (2010), classificou-se como aplicada, pois foi envolvida por meio de verdade e interesses locais, a busca pela solução de problemas específicos, objetivando assim, a geração de conhecimentos, para obter uma aplicação prática, pois visa ampliar o conhecimento a respeito do regime tributário Simples Nacional e sua aplicação e impacto em uma Microempresa do anexo V.

Sobre à forma de abordagem, a pesquisa foi classificada como quantitativa, representada por meio de cálculos tributários em planilhas eletrônicas, formatando-se as informações obtidas.

Quanto aos objetivos, tratou-se de uma pesquisa exploratória, e teve como objetivo propiciar uma visão geral sobre determinado fato, esclarecendo e modificando conceitos, mediante estudo de caso e bibliográfico (SILVA e MENEZES, 2005), pois tem como intuito um estudo do Simples Nacional e das mudanças ocorridas após a LC 155/2016 com a definição do regime diferenciado Simples Nacional, definição da LC 155/2016, definição do anexo V, através de um levantamento bibliográfico e documental.

Em relação aos procedimentos técnicos trata-se de um estudo bibliográfico, com levantamento de dados adotados em bibliografias já publicadas em livros, leis, decretos e artigos na construção teórica (GIL, 2010).

Ainda sobre os procedimentos técnicos trata-se de um estudo de caso, pois estuda uma empresa da área de saúde, enquadrada no anexo V, classificando-o como escolha do objeto de estudo, o mesmo desenvolvido a respeito da caracterização, abordando-o como uma busca profunda relacionada a fatos e objetos de investigação empírica, a qual permitiu a investigação e conhecimento dos fenômenos pesquisados dentro de seu contexto com a realidade (APPOLINÁRIO, 2009)

Assim, a referida pesquisa teve as seguintes etapas: primeira etapa, introdução, segunda etapa tratou-se do levantamento bibliográfico, percorrendo a respeito do regime de tributação do Simples Nacional, LC 155/2016 e Anexo V. Na terceira etapa descreveu-se a metodologia utilizada. Na quarta etapa, apresentou-se o estudo de caso e a análise de dados da empresa na área de saúde, enquadrada no anexo V, que se caracteriza como uma clínica de psicologia, estabelecida na cidade de Fortaleza há dez anos no mercado, com sete funcionários e uma média mensal de faturamento em R\$ 311.523,56 e por fim as considerações finais.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para o estudo foram levantados os dados contábeis da empresa Sensus, que se caracteriza como uma clínica de psicologia, estabelecida na cidade de Fortaleza há dez anos no mercado, com sete funcionários e uma média mensal de faturamento em R\$ 311.523,56.

Foi realizado um estudo no faturamento e na folha de salários mais encargos dos últimos doze meses, aplicando-se a legislação vigente em 2017 e a legislação vigente em 2018 atualizada pela Lei 155/2016.

As atividades de psicologia conforme definido pela Lei 155/2016 podem ser tributadas pelo anexo III ou V, a depender do seu Fator “r”. Se o Fator “r” estiver abaixo de 28% a empresa será tributada pelo anexo V, caso seja maior ou igual a 28% será tributada pelo anexo III.

A tabela a seguir trás o valor do Fator “r” dos últimos 12 meses do estudo de caso.

Tabela 02: Cálculo do Fator “R”

Competência	Receita dos últimos 12 meses	Folha dos Últimos 12 meses	Fator "R"
jun/17	R\$ 503.131,76	R\$ 117.964,61	23%
jul/17	R\$ 586.298,63	R\$ 121.096,09	21%
ago/17	R\$ 687.372,02	R\$ 125.400,09	18%
set/17	R\$ 865.738,45	R\$ 132.125,22	15%
out/17	R\$ 1.117.577,96	R\$ 137.717,93	12%
nov/17	R\$ 1.383.373,07	R\$ 143.357,55	10%
dez/17	R\$ 1.708.298,79	R\$ 148.519,95	9%
jan/18	R\$ 2.055.415,86	R\$ 156.117,46	8%
fev/18	R\$ 2.303.121,51	R\$ 171.819,76	7%
mar/18	R\$ 2.683.733,86	R\$ 192.836,27	7%
abr/18	R\$ 3.050.664,64	R\$ 215.041,73	7%
mai/18	R\$ 3.385.242,96	R\$ 237.063,62	7%
Total	R\$ 20.329.969,51	R\$ 1.899.060,28	9%

Fonte: Elaboração das autoras (2018)

Pela tabela percebe-se que o Fator “r” em todos os meses da análise permanece abaixo de 28%, o que torna a empresa tributada pelo anexo V durante todo o período da análise.

Definido o anexo no qual a empresa será tributada analisamos nas tabelas a seguir o faturamento dos últimos doze meses que serve como base para a identificação da faixa de alíquota a ser aplicada sobre a receita do período. Identificada à alíquota aplica-se o percentual no valor da receita do período e assim temos valor a pagar de simples nacional.

Observando-se as informações coletadas no estudo, fazemos um comparativo entre os dois cálculos do Simples Nacional.

Tabela 03: Cálculo do Simples Nacional antes da Lei 155/2016

Competência	Receita dos últimos 12 meses	Receita do Período	Valor pago no Simples	Percentual
jun/17	R\$ 503.131,76	R\$ 130.473,67	R\$ 19.228,80	14,74%
jul/17	R\$ 586.298,63	R\$ 162.585,16	R\$ 25.777,29	15,85%
ago/17	R\$ 687.372,02	R\$ 218.326,43	R\$ 34.171,93	15,65%
set/17	R\$ 865.738,45	R\$ 290.352,91	R\$ 45.444,88	15,65%
out/17	R\$ 1.117.577,96	R\$ 306.545,21	R\$ 51.462,74	16,79%
nov/17	R\$ 1.383.373,07	R\$ 362.034,12	R\$ 60.818,06	16,80%
dez/17	R\$ 1.708.298,79	R\$ 396.948,85	R\$ 68.020,25	17,14%
jan/18	R\$ 2.055.415,86	R\$ 282.192,35	R\$ 49.526,66	17,55%
fev/18	R\$ 2.303.121,51	R\$ 410.839,09	R\$ 72.291,60	17,60%
mar/18	R\$ 2.683.733,86	R\$ 401.540,56	R\$ 70.559,16	17,57%
abr/18	R\$ 3.050.664,64	R\$ 363.680,32	R\$ 64.578,26	17,76%
mai/18	R\$ 3.385.242,96	R\$ 412.764,05	R\$ 73.565,49	17,82%
Total	R\$ 20.329.969,51	R\$ 3.738.282,71	R\$ 635.445,12	17,00%

Fonte: Elaboração das autoras (2018)

Tabela 04: Cálculo do Simples Nacional após a Lei 155/2016

Competência	Receita dos últimos 12 meses	Receita do Período	Valor pago no Simples	Percentual
jun/17	R\$ 503.131,76	R\$ 130.473,67	R\$ 19.663,58	15,07%
jul/17	R\$ 586.298,63	R\$ 162.585,16	R\$ 24.784,28	15,24%
ago/17	R\$ 687.372,02	R\$ 218.326,43	R\$ 33.348,71	15,27%
set/17	R\$ 865.738,45	R\$ 290.352,91	R\$ 43.913,24	15,12%
out/17	R\$ 1.117.577,96	R\$ 306.545,21	R\$ 47.978,75	15,65%
nov/17	R\$ 1.383.373,07	R\$ 362.034,12	R\$ 56.625,24	15,64%
dez/17	R\$ 1.708.298,79	R\$ 396.948,85	R\$ 62.550,31	15,76%
jan/18	R\$ 2.055.415,86	R\$ 282.192,35	R\$ 44.659,29	15,83%
fev/18	R\$ 2.303.121,51	R\$ 410.839,09	R\$ 65.904,45	16,04%
mar/18	R\$ 2.683.733,86	R\$ 401.540,56	R\$ 64.977,19	16,18%
abr/18	R\$ 3.050.664,64	R\$ 363.680,32	R\$ 59.864,54	16,46%
mai/18	R\$ 3.385.242,96	R\$ 412.764,05	R\$ 68.560,83	16,61%
Total	R\$ 20.329.969,51	R\$ 3.738.282,71	R\$ 592.830,41	15,86%

Fonte: Elaboração das autoras (2018)

Analisando as planilhas verifica-se o aumento do faturamento da empresa no decorrer dos meses, fato que aumenta também o valor pago no Simples Nacional, tanto na legislação de 2017 quanto na legislação vigente em 2018. Visto que a Receita dos últimos doze meses influencia diretamente na alíquota aplicada no mês da apuração.

Examinando as duas planilhas percebe-se que a Lei Complementar 155/2016 diminuiu em 1,14% o percentual do valor do Simples Nacional sobre o Faturamento, gerando uma redução de R\$ 42.614,71 de imposto a pagar. Percebe-se que de fato para a empresa Sensus a legislação vigente trouxe benefícios visto que o valor do imposto foi reduzido.

Apenas no mês junho/2017 percebe-se que as leis vigentes em 2017 foram favoráveis, enquanto que todos os demais meses os valores pagos de Simples Nacional com as Leis aplicadas em 2018 foram mais vantajosos. Destacando o maior pico de diferença no mês de janeiro/2018, com uma vantagem de 1,72% de economia, que representou R\$ 4.687,37.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Complementar 155/2016 veio trazer mudanças significativas para o Simples Nacional. Dentre seus objetivos está a desoneração das micro e pequenas empresas, dependendo da sua atividade e número de empregados.

Considerando o regime do Simples Nacional e a Lei Complementar 155/2016, diante da análise dos dados conclui-se que para a empresa Sensus enquadrada no anexo V da Lei Complementar 155/2016 houve uma diminuição significativa no valor pago dos impostos em relação à legislação vigente em 2017.

Por meio dos cálculos realizados notou-se que o regime de tributação do Simples Nacional após a LC 155/2016 se mostrou ainda mais vantajoso com as atualizações na Lei, refletindo positivamente nos resultados da empresa. De fato, para a empresa em estudo houve uma desoneração na sua tributação, permitindo a empresa uma maior competitividade no mercado e uma capacidade maior de investimento.

Porém não se pode rotular este sistema de tributação como sendo o mais vantajoso para a empresa, uma vez que o planejamento tributário deve ser feito sempre que se achar necessário devido as constantes atualizações de leis e resoluções e devido às mudanças no cenário da empresa, como aumento no faturamento, maior número de funcionários. Diante de toda mudança deve ser feito um estudo sobre os regimes tributários de forma aplicada para saber qual melhor regime se enquadra na empresa.

Sugere-se como alternativa desse estudo fazer o comparativo da tributação da empresa no Simples Nacional vigente com outros métodos de tributação como lucro presumido e lucro real, com o objetivo de verificar qual o melhor regime tributário se adequa a empresa no sentido de reduzir a carga tributária e aumentar a sua lucratividade.

**SIMPLES NACIONAL TAX BURDEN AFTER COMPLEMENTARY LAW 155/2016
CHANGES: A SENSUS COMPANY BOUNDED IN APPENDIX V STUDY CASE.**

ABSTRACT

Brazil is currently the country which has one of the highest tax burdens in the world, resulting in an increase in the cost of services and products. On December 14, 2006, the differentiated regime Simples Nacional was established, which began its effectiveness on July 1, 2007, with the purpose of encouraging the productive sector, allowing formality and greater job creation to informal companies. In the search for a reduction in the tax burden, Simples Nacional was always seen with a tax treatment that favored micro and small companies. On October 28, 2016, Complementary Law No. 155/2016 was published in the Official Gazette of the Union bringing intense reforms in the National Simples in the quest to perfect it and make it simpler. In this context, this very article will make a study of Simples Nacional and the changes that took place after LC 155/2016, with the objective of verifying the permanence of the advantages existing in the tax regime Simples Nacional after LC 155/2016, for the company included in the attachment V, which is Sensus, a company in the health area. The methodology used is characterized as case study, bibliographical, documentary and quantitative, based on the accounting data of the company Sensus in the years of 2017 and 2018. Results showed that there was a reduction of the tax burden after LC 155/2016. The main contribution of this research is the importance of demonstrating to the entrepreneurs, investors, academics, and the general public in an accessible way the analysis regarding the impacts in the calculations of LC 155/2016.

Keywords: National Simples; LC 155/2016; Tax Impact.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 06 de junho de 2018.

_____. **Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp155.htm>. Acesso em: 07 de junho de 2018.

CESAR, Rogério. **Reflexos Tributários da atualização do Simples Nacional para 2018**. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/4115/reflexos-tributarios-da-atualizacao-do-simples-nacional-para-2018/>>. Acesso em: 03 de julho de 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PEREIRA, Paulo Teixeira. **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual: diferenças e características**. 2017. Disponível em: <<http://blog.sebrae-sc.com.br/epp-microempresa-mei/>>. Acesso em: 04 de junho de 2018.

PÊGAS, P. H. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9ª ed. Editora Atlas. São Paulo, São Paulo: 2017, p. 460-461, 471.

SEBRAE, **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil**. 2018. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD/>>. Acesso em: 04 de agosto de 2018.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

ANEXO A – ALIQUOTAS E PARTILHAS DO SIMPLES NACIONAL

Anexo I: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

Anexo II: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

Anexo III: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00

3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

Anexo IV: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim,

na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

Anexo V: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Lei Complementar 155/2016.